



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXV - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira - 02 de Julho de 2001 - Nº 1466 - Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### BOLETIM INFORMATIVO

#### **PREFEITO EMPOSSA NOVO SECRETÁRIO NESTA SEGUNDA - FEIRA**

O Prefeito Theodorico Ferraço anunciou que estará empossando o vereador Glauber Coelho nesta segunda - feira, dia 02 de julho, às 17 horas, na Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, na Ilha da Luz. A Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente está há mais de um ano sob administração do Silvio Ferreira, que vem acumulando o cargo, com a pasta da Secretaria do Meio Ambiente.

#### **CÂMARA MUNICIPAL REALIZOU SESSÃO SOLENE NO JARAGUÁ**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim realizou dia 28/06, às 20 horas, no Jaraguá Tênis Clube, a entrega do título de “Cachoeirense Ausente Nº 1”, de 2001, de “Cachoeirense Presente” de 2001, além de 47 títulos de “Cidadania Cachoeirense”, medalhas do “Mérito Legislativo” e Comenda “Newtom Braga”.

A advogada Moema Baptista, eleita por voto popular “Cidadã Cachoeirense Ausente Nº 1” de 2001, foi a principal homenageada na Sessão Solene. Moema é filha do professor e também advogado Deusdedith Baptista e atualmente reside no Rio de Janeiro.

O médico Sebastião Ventury recebeu o título de “Cidadão Cachoeirense Presente Nº 1”. A homenagem é prestada às pessoas que não nasceram no município, mas residem na cidade há muitos anos. A Medalha do Mérito Legislativo foi concedida a Sebastião Oliveira de Andrade e ao Coronel José Carlos Dias.

Um total de 47 pessoas, que não são cachoeirenses, mas que escolheram esta terra para viver e aprenderam a amá-la com se fosse a sua terra natal, estarão recebendo o título de “Cidadão Cachoeirense”. O título é concedido por indicação dos vereadores, mas precisa ser aprovado pelo plenário do Legislativo Municipal.

O Prefeito Theodorico Ferraço concedeu no Jaraguá Tênis Clube, dia 28, e no dia 29, homenagens especiais aos empresários e políticos que estão sempre colaborando com o desenvolvimento sócio - econômico do município de Cachoeiro.

Camilo Cola, do Grupo Itapemirim, recebeu a Comenda do “Empresário Cachoeirense do Século”; João Pereira dos Santos, do Grupo João Santos, a Comenda de “Empresário Brasileiro do Século” e Carlos Fernando Monteiro Lindemberg Filho, Secretário - Executivo do Conselho de Administração de “A Gazeta”, foi

homenageado com a “Comenda de Empresário de Comunicação do Século”.

Também foram homenageados o Ministro da Saúde, José Serra, como “Ministro do Século”. O ex-governador do Estado do Espírito Santo, Victor Buaiz e o jornalista Rogério Medeiros foram agraciados com o título de “Cidadão Benemérito de Cachoeiro de Itapemirim”.

#### **PREFEITO ENTREGA COMENDA “NEWTON BRAGA”**

A Prefeitura de Cachoeiro, através do Prefeito Theodorico Ferraço, entregou dia 28, às 20 horas, no Jaraguá Tênis Clube, a Comenda “Newton Braga”. Essa Comenda é a maior homenagem prestada pelo Município a personalidades nascidas ou não em Cachoeiro, mas que possuem uma folha de serviços prestados à comunidade.

Assim sendo, tiveram o seu trabalho reconhecido, os seguintes profissionais: DRs. Benjamim de Freitas Pinheiro; José Maria Sá Gonçalves; Antônio César Nunes Nemer; Desembargador José Eduardo Grandi Ribeiro; DR. Ruy Lemgruber Goulart (Juiz); Promotor - José Luciano; Superintendente do Hospital Evangélico, Wagner Medeiros Filho; DRs. Luiz Bento Fernandes Coelho; Luiz Augusto Coimbra de Rezende; Paulo José Machado Sasso; Daniel da Fraga Torres; Padre Gino Zatelli e o Frei Edielson Oliveira da Cunha;

Procuradores: Luiz Jubrael; Umberto Batista da Silva; Benildo Torralba Maldonado; Oséas Gripp Siveira; Major João Antônio Daroz; DRs Vicente de Paula Miranda; João Miguel Feu Rosa e José Renato Federici; Deputado Federal, José Carlos Elias; Deputada Federal, Rita Camata; Senador Gérson Camata; Senhores Guilherme Guimarães e José Guilherme Lima.

#### **ACL LANÇA CONCURSO DE CRÔNICAS**

A Academia Cachoeirense de Letras (ACL) lançou o “IV Concurso Rubem Braga de Crônicas”, aberto à participação de estudantes e escritores de todo o Brasil. As inscrições estarão abertas até o dia 19 de setembro. O objetivo do evento é homenagear o cronista “Rubem Braga” e revelar novos valores culturais. O lançamento do concurso faz parte da programação cultural da festa de Cachoeiro.

O lançamento aconteceu durante a inauguração da nova agência do Banco do Brasil, no trevo do bairro BNH, que também recebeu o nome do poeta Rubem Braga. Haverá premiação para os três melhores trabalhos. O 1º lugar receberá uma caderneta de poupança no valor de R\$ 700,00. O segundo colocado receberá R\$ 400,00; o terceiro, R\$ 300,00.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

**JATHIR GOMES MOREIRA**

Vice – Prefeito

**Alicio Franco**

Chefe de Gabinete

**Almir Forte dos Santos**

Ciência, Tec. e Assuntos Legislativos

**Antonio César Ferreira**

Serviços Urbanos e Projetos Especiais

**Antonio Manoel Barros Miranda**

Administração

**Camilo Luiz Viana**

Interior

**Carlos Leal Conde**

Transportes

**Clovis de Barros**

Diretor do Banco do Povo

**Edson Bandeira**

Ouvidor Geral do Município

**Elizeu Crisóstomo de Vargas**

Fazenda

**Elimar Ferreira**

Gerente Administrativo Regional

**Giuseppe Paulo Vallori D'etorres**

Defesa do Consumidor

**Helle'Nice Ferraço Nassif**

Educação

**Hermogênio Volpato Neto**

Esportes, Lazer e Eventos

**Higner Mansur**

Cultura

**Elizeti Maria Flório Amaral**

Articulação Comunitária

**Jathir Gomes Moreira**

Desenvolvimento Econômico

**José Ildo Goulart**

Auditor Geral

**Jonas Altoé**

Agricultura

**Marcos Pimenta Vereza**

Gerente Municipal e

Obras

**Marilene de Batista Depes**

Trabalho e Habitação

**Mário Pires Martins Filho**

Procurador Geral do Município

**Norma Ayub Alves**

Ação Social

**Paulo Cesar Pereira**

Segurança e Trânsito

**Paulo Cezar Juffo**

Coordenador de Planejamento

**Renato Ramos Magalhães**

Capitação e Aplic. de Recursos Especiais

**Silvio Ferreira**

Meio Ambiente e Desenv. Sustentável e

Criança e do Adolescente

**Solimar Assad**

Recursos Materiais

**Terezinha Rita Damasceno Dardengo**

Saúde

**Vera Lúcia Silva Maia**

Ass. Executiva do Gabinete do Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:

**DATA CI**

Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 28 – Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
Cep. 29.300-100

**ASSINATURAS**

Trimestral .....R\$ 50,00

Semestral .....R\$ 100,00

Anual .....R\$ 200,00

**Publicações e Contatos**

MÁRCIA BICCAS  
(27) 3521-2001

O julgamento dos trabalhos está previsto para o período de 15 até 21 de outubro. Segundo a Academia Cachoeirense de Letras, as crônicas devem ter no máximo duas laudas, digitadas em espaço dois. Cada participante poderá concorrer com até dois trabalhos, utilizando pseudônimo. O tema é livre.

**MUTIRÃO DA DENGUE VAI COMEÇAR PELOS DISTRITOS**

A Secretária Municipal de Saúde Terezinha Dardengo informou hoje que a primeira etapa do Mutirão da Dengue será dia 07 de julho, no interior do Município. Segundo Terezinha, serão mobilizados mais de 200 servidores municipais, assim como veículos, para a realização do Mutirão da Dengue, nos Distritos e localidades. Será aproveitada a oportunidade para fazer a coleta de agasalhos, dentro da Campanha do Agasalho/2001. Nesse dia, somente Itaóca não será visitada, porque já recebeu, neste semestre, a equipe do Mutirão da Dengue. O trabalho vai contar também com a participação dos atiradores da Tiro de Guerra.

Dardengo explicou que para o melhor desempenho do trabalho a ser realizado pelo Mutirão, o município foi dividido em 04 regiões. Dentro da divisão, a primeira região a ser atendida será o interior.

Assim sendo, os distritos e localidades interioranas receberão a visita dos técnicos e agentes de saúde, que estarão orientando os moradores sobre os cuidados básicos que deverão ter na sua casa e na comunidade, para evitar o aparecimento do mosquito “Aedes aegypti”.

Terezinha disse que, para a realização desse trabalho, contará com a colaboração das Secretarias Municipais de Obras, Limpeza Urbana, Transportes, Educação, Ação Social e do Tiro de Guerra. E ainda que, na próxima semana, estará divulgando o cronograma de trabalho das demais regiões que vão receber o Mutirão da Dengue.

“O resultado do trabalho feito por etapas é muito melhor do que a concentração de uma data para atender todo o município, no combate ao mosquito transmissor da dengue” – frisou Terezinha.

**SEGUNDA ETAPA DA CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO SERÁ EM AGOSTO**

A Secretaria Municipal de Saúde divulgou hoje o resultado oficial da Primeira Etapa da Campanha de Multivacinação, que terminou no último dia 22 de junho. O Município de Cachoeiro de Itapemirim tinha a meta de vacinar 14.652 crianças de zero até cinco anos contra a poliomielite, e aplicou 15.595 vacinas, o que demonstra que a cobertura vacinal superou a expectativa da pasta da saúde.

A segunda Etapa da Campanha de Multivacinação será realizada dia 25 de agosto. Durante a Primeira Etapa da Campanha, foram aplicadas a primeira dose de vacina em 767 menores de um ano. A segunda dose de vacina, em 315 crianças menores de 01 ano. E a terceira dose foi aplicada em 420 crianças. Assim sendo, foram aplicadas 1.771 doses na clientela menor de um ano. Na faixa etária de 01 até 04 anos foram aplicadas, durante a Campanha, 11.937 doses; e nas crianças acima de 05 anos, 386 doses.

**SETRAB REALIZA FORMATURA DO CURSO DE JARDINAGEM**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação estará realizando no próximo dia 11 de julho, às 17 horas, a entrega dos certificados aos alunos que concluíram o Curso de Jardinagem. A solenidade de Formatura acontecerá na sede da Secretaria.

A Secretária Marilene Depes informou que 17 alunos receberão o certificado de conclusão do curso de Jardinagem e estão habilitados para exercerem a profissão e ajudar no orçamento doméstico.

**AÇÃO SOCIAL REALIZARÁ “DIA DA SOLIDARIEDADE”**

A Secretária Municipal de Ação Social Norma Ayub confirmou que o “Dia da Solidariedade” será realizado dia 07 de julho, sábado, das 08 às 14 horas. Norma adiantou que na última terça - feira realizou uma reunião no salão

de reunião do Gabinete do Centro da Cidade, que contou com representantes de todas as entidades sociais, das associações de moradores e demais grupos de voluntários, que estão empenhados em colaborar com a Campanha do Agasalho.

Na oportunidade, ficou definido que cada pessoa responsável por sua comunidade deverá apresentar, até o dia 04 de julho, os nomes das pessoas que cooperarão com a coleta dos agasalhos, no dia do evento, para que sejam providenciados os crachás nominais, assinados pela Secretária.

A Secretária alerta aos moradores e às donas de casa, no sentido de só entregarem doações às pessoas e aos carros devidamente identificados com o Crachá e faixa da Casa da Sopa. Todos os voluntários estarão trajando camiseta com mangas, de cor branca. Explicou ainda que, embora a campanha seja do agasalho, as equipes estarão autorizadas a receberem brinquedos e alimentos não perecíveis.

Segundo Norma, os bairros que receberão a visita dos voluntários foram divididos em 13 grupos, que estão assim distribuídos: Grupo 01 – BNH de Baixo, BNH de Cima e Coramara. Grupo 02 – São Luiz Gonzaga e Coronel Borges (Baixo e Alto). Grupo 03 – Baiminas e Amaral. Grupo 04 – São Geraldo e Paraíso. Grupo 05 – Recanto e Centro. Grupo 06 – Ibitiguara, Ferroviários e Santa Cecília. Grupo 07 – Nova Brasília e Othon Marins e KM – 90. Grupo 08 – Vila Rica, Maria Ortiz e Santo Antônio. Grupo 09 – Marbrasa e Aeroporto. Grupo – 10 Amarelo e Sumaré. Grupo – 11 – Independência e Rua Moreira até o Liceu. Grupo 12 – IBC, Caiçara e Trevo do BNH. Grupo 13 – Novo Parque, Praça da Bandeira e Aquidaban.

Ayub disse que precisa arrecadar, nesse “Dia da Solidariedade”, no mínimo mais 05 toneladas de agasalhos e alimentos, para atender as comunidades carentes do Município. As primeiras 05 toneladas de agasalhos foram arrecadadas durante a Feira da Solidariedade. Para atingir essa meta, estará mobilizando no mínimo 300 pessoas, entre funcionários da Casa da Sopa e voluntários. No dia do evento, a Casa da Sopa oferecerá um café da manhã aos membros das equipes que estarão trabalhando na coleta dos agasalhos.

A titular da pasta da Ação Social enfatizou que o “Dia da Solidariedade” está contando com o apoio da comunidade em geral porque, sem essa força da população, fica praticamente impossível realizar uma Campanha dessa natureza. Também estão colaborando com carros e com a divulgação, as Rádios Cidade, Nova Difusora e a TV Cachoeiro.

**Assessoria de Comunicação**  
Jornalistas: Regina Monteiro  
Marise Fabber

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 5176**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR IMÓVEL URBANO PARA EDIFICAÇÃO DE OBRA DE INTERESSE MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o imóvel urbano, localizado na sede do Distrito de Gironda, neste Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, que constitui uma área de terreno de forma triangular com 4.052,50m<sup>2</sup> (quatro mil e cinqüenta e dois metros e cinqüenta decímetros quadrados), medindo 84,49m (oitenta e quatro metros e quarenta e nove centímetros) de frente com uma linha de três seguimentos, sendo o primeiro com 19,30m (dezenove metros e trinta centímetros), o segundo com 18,77m (dezoito metros, setenta e sete centímetros) e o terceiro com 46,42m (quarenta e seis metros, quarenta e dois centímetros); 126,58m (cento e vinte e seis metros e cinqüenta e oito centímetros) do lado direito com uma linha de três seguimentos, sendo o primeiro com 10,34m (dez metros e trinta e quatro centímetros), o segundo com 43,45m (quarenta e três metros, quarenta e cinco centímetros) e o terceiro com 72,79m (setenta e dois metros e setenta e nove centímetros); 88,81m (oitenta e oito metros e oitenta e um centímetros) do lado esquerdo, confrontando-se em sua frente com a Avenida dos Imigrantes, nos fundos com o Córrego, e em sua lateral direita com Sérgio Moreira.

**Parágrafo Único** - A área especificada no “caput” deste Artigo, objeto de desapropriação, será destinada à edificação do Centro de Educação Infantil “Laurindo Sasso”.

**Art. 2º** - Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, a título de indenização, o pagamento do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em (06) seis parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos posseiros Benjamim Zampirolli e sua mulher Lúcia de Angeli Zampirolli.

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado, a transferir, se necessário, dotação orçamentária ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de maio de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**\*Republicada por incorreção**

**LEI Nº 5194**

**CRIA O “PROGRAMA PRÓ-JARDIM” – PROGRAMA DE CUIDADOS COM VIVEIROS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADO À FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o “**Programa Pró-Jardim**” – Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e Demais Logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com os seguintes objetivos:

**I** – Propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio-ambiente;

**II** – Estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio-ambiente e o espaço urbano do Município;

**III** – Criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

**IV** – Mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

**V** – Desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

**Art. 2º** - O programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

**Art. 3º** - Poderão participar do Programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º ou 2º grau da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

**Art. 4º** - O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

**Art. 5º** - Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

**Art. 6º** - A seleção dos adolescentes para o Programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalho sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

**Parágrafo único** – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá comissão, com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa.

**Art. 7º** - Enquanto estiverem participando do Programa, os adolescentes selecionados receberão da Prefeitura todo apoio e incentivo para o Programa.

**Art. 8º** - Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

**I** – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

**II** – promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

**Art. 9º** - À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá:

**I** – Definir espaços onde o Programa poderá ser desenvolvido;

**II** – Proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;

**III** – Estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

**IV** – Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

**V** – Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiram participar do Programa, atendidas as condições especificadas nesta Lei.

**Art. 10** – Para a implementação do Programa, a Prefeitura garantirá:

**I** – Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as Secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa;

**II** – Participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as fases do Programa.

**Art. 11** – A Prefeitura realizará audiência pública anual para avaliação e acompanhamento do Programa.

**Art. 12** – A realização do Programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

**Art. 13** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

**Art. 14** – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de junho de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5195**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA METODISTA WESLEYANA CENTRAL.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada entidade de “Utilidade Pública” a Igreja Metodista Wesleyana Central, com templo à Rua João Mucelini, nº 39 – Vila Rica – 29.301-480 – neste município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de junho de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.245**

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A

## IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 5.170, de 25 de maio de 2001,

### DECRETA:

**Art.1º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a autorização do Legislativo Municipal concedida pela Lei nº 5.170, de 25 de maio de 2001, firmará *Contrato* com os vencedores da *Concorrência Pública 002/01*, após a homologação do resultado final nos termos da proposta constante em edital elaborado com essa finalidade específica e publicado nos meios de comunicação, conforme exigências legais.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos, em conformidade com o Art.1º da Lei nº 5.170/01, para concessão aos empreendimentos a serem implantados no loteamento destinado à efetivação do DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, resultante de processo licitatório conduzido pela Secretaria Extraordinária de Auditoria Geral e julgado por Comissão Especial criada para esse fim através da Portaria nº 001/01, os seguintes incentivos fiscais:

**I** – isenção do pagamento de IPTU para lotes resultantes de processo de loteamento, homologado em concorrência pública e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com as legislações em vigor, com vistas à implantação de novas indústrias e ampliação das existentes no Município, criação de um parque comercial e de serviços e aqueles para atender as demandas residenciais em áreas adjacentes ao Distrito Industrial de que trata o “caput” deste artigo;

**II** – isenção da obrigatoriedade de reservar 35% (trinta e cinco por cento) de área pública no loteamento industrial, prevista no Art. 78 da Lei nº 4172, de 02 de abril de 1996; e

**III** – abatimento da doação da reserva prevista em Lei para a parte do loteamento destinada à construção de imóveis residenciais.

**Parágrafo Único** – Será de 20 (vinte) anos o prazo máximo para a concessão de isenção de que trata o inciso I deste artigo, referente ao imposto incidente sobre as áreas remanescentes do loteamento destinado ao Distrito Industrial, não vendidas.

**Art. 3º** - Os empreendimentos a serem instalados no loteamento do DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, tanto industrial como comercial e de serviço, obterão da Prefeitura Municipal, a título de incentivos fiscais, as seguintes concessões:

**I** - redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do ITBI sobre o valor de aquisição do terreno necessário à construção, ampliação e reativação de empreendimentos;

**II** - isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período;

**III** - isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a construção industrial;

**IV** - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a prestação de serviços para montagem, ampliação ou reativação do empreendimento;

**V** - execução de serviços de terraplanagem necessária à construção, ampliação ou reativação do empreendimento, em até 03 (três) dias de trabalho;

**VI** - assessoramento às empresas nos contatos com órgãos públicos e a iniciativa privada, objetivando viabilizar sua instalação no município.

**Art. 3º** - Os incentivos fiscais autorizados pela Lei nº 5.170/01 e de que trata o presente Decreto, serão outorgados às empresas com projetos de empreendimentos no Distrito Industrial em contrapartida à sua obrigação de executar os investimentos necessários para a instalação de indústrias, comércio ou serviço.

**§ 1º** – A empresa com empreendimentos e investimentos no Distrito Industrial de Cachoeiro de Itapemirim, somente receberá o benefício isencional após firmar com a Prefeitura Municipal *termo de compromisso* com vistas a não transferir do território municipal os equipamentos e instalações de tais empreendimentos, ressalvados os casos de recuperação, consertos ou de bens inservíveis ou que se tornaram obsoletos, cujas remoções não impliquem prejuízo para a produção e/ou expansão da sua capacidade industrial.

**§ 2º** - As empresas com empreendimentos no Distrito Industrial de Cachoeiro de Itapemirim e beneficiadas com as isenções de que trata a Lei nº 5.170/01 e regulamentadas por este Decreto, somente terão mantidos tais incentivos fiscais na hipótese das suas obras serem executadas no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados a partir da vigência desta Lei, salvo em caso de “*força maior*”, entre elas, a demora na entrega de equipamentos, em cujo caso o Poder Executivo Municipal poderá arbitrar novo prazo, se entender como de interesse público e social.

**§ 3º** - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem ocorrer qualquer caso considerado como de “*força maior*” e, não sendo executado os investimentos previstos, fica a empresa responsável pelo empreendimento obrigada a recolher ao município, todos os tributos isentados pela Lei nº 5.170/01 e por este Decreto, com as devidas correções monetárias permitidas pelas legislações vigentes.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, objetivando cumprir as metas para implantação do Distrito Industrial em loteamento definido através da Concorrência Pública nº 002/01, firmará Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com entidades/órgãos de natureza pública ou privada, a fim de dotar a área de infraestrutura básica: terraplanagem, abertura de vias, drenagem, asfaltamento, energia, telefone, água e esgotamento sanitário.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, de

Ciência e Tecnologia, de Captação de Recursos, da Coordenadoria de Planejamento e de Obras Públicas, prestará a assessoria prevista no inciso VI, do Artigo 2º, da Lei nº 5.170/01, para que as empresas obtenham as informações necessárias à viabilização de seus projetos técnicos-arquitetônicos e de engenharia, de captação de recursos, de financiamentos e de isenções, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, entidades não governamentais e instituições internacionais, com programas de apoio e políticas voltadas à incrementar os empreendimentos industriais.

**Art. 6º** - Para fazerem jus às concessões e/ou aos incentivos de que trata o presente Decreto, as empresas com empreendimentos no Distrito Industrial estão obrigadas a:

**I** - apresentar, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, os projetos industriais [engenharia, arquitetônico, elétrico e hidro-sanitário e os demais necessários] em conformidade com a natureza do empreendimento;

**II** - cumprir as normas ambientais estabelecidas pela SEMMADES, através do Código Municipal do Meio Ambiente, com a apresentação da documentação comprobatória e atualizada;

**III** - faturar em Cachoeiro de Itapemirim toda a sua produção, comercialização ou serviços;

**IV** - utilizar o imóvel localizado no Distrito Industrial para os fins a que se destina, conforme os benefícios isençionais autorizados pela Lei nº 5.170/01 e regulamentados por este Decreto, estando impedida qualquer mudança de finalidades sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal;

**V** - admitir, preferencialmente, para trabalharem em suas atividades, moradores do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 7º** – Somente estarão habilitadas para obter os incentivos fiscais com vistas à implantação de empreendimentos no DISTRITO INDUSTRIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, as empresas que protocolizarem requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para análise e parecer das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e da Fazenda e homologação da concessão pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Para a execução plena da Lei nº 5.170/01 que autoriza a concessão de incentivos fiscais no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dos dispositivos regulamentadores deste Decreto, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa para o exercício de 2001 e, se necessário, o Chefe do Executivo Municipal, promoverá a suplementação ou transferência de recursos e/ou a abertura crédito especial.

**Art. 9º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de maio de 2001

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 13.258**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 5175, de 25 de maio de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Especial, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), criando na **Unidade Orçamentária 13.02 – Departamento de Educação - DE**, o seguinte:

### **ELEMENTO DE DESPESA**

4.5.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES... R\$ 35.000,00  
4.5.90.51.02 – Edificações, instalações e Equipamentos para obras..... R\$ 35.000,00

### **PROGRAMA DE TRABALHO**

08.43.000.0.000 – ENSINO MÉDIO.....R\$ 35.000,00  
08.43.198.0.000 – FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO.....R\$ 35.000,00  
08.43.198.1.009 – Conclusão da construção da Escola Técnica “Hélio Carlos Manhães”.....R\$ 35.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários para atendimento ao artigo anterior são os provenientes de anulações parciais de Dotações Orçamentárias, nos termos do que dispõe o Art. 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

13.02 – Departamento de Educação – DE

### **ELEMENTO DE DESPESA**

3.4.11.41.07 – Contribuição à Fundação Educacional Escola Técnica “Hélio Carlos Manhães”.....R\$ 15.000,00

### **PROGRAMA DE TRABALHO**

08.43.198.2.062 – Contribuição à Escola Técnica “Hélio Carlos Manhães”.....R\$ 15.000,00

### **ELEMENTO DE DESPESA**

4.5.11.42.02 – Transferência de Recursos à Escola Técnica “Hélio Carlos Manhães”.....R\$ 20.000,00

### **PROGRAMA DE TRABALHO**

08.43.198.1.104 – Auxílio de Recursos à Escola Técnica “Hélio Carlos Manhães”.....R\$ 20.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de junho de 2001

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal